



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 24/85

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cr\$ 294.500.000 (Duzentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do Orçamento vigente:

ORGÃO . 0200 - GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE . 0201 - GABINETE DO PREFEITO.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01- Subsídios do PrefeitoCr\$ 4.500.000

02- Representações do PrefeitoCr\$ 2.000.000

03- Representações do Vice-Prefeito.....Cr\$ 2.000.000

ORGÃO . 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE. 0301 - ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

02. Salários do Pessoal CLTCr\$ 60.000.000

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros serviços e Encargos

06- Serviços DiversosCr\$ 7.000.000

10 -Locações DiversasCr\$ 12.000.000

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

04 - Móveis e Utensílios.....Cr\$ 4.000.000



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 24/85

Fls 08

ORGÃO - 0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE-0501 - DIVISÃO DE ENSINO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01- 01- Salários de Professores.....Cr\$ 90.000.000

ORGÃO - 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE-0601 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços E Encargos

02 - Serviços de Água e Energia Elétrica...Cr\$ 70.000.000

04 - Serviço DiversosCr\$ 25.000.000

ORGÃO -0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade -0601 -Divisão de Urbanismo

4.0.0.0 - Despesas de Capital.

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

05 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis..Cr\$ 9.000.000

ORGÃO -0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade -0602 - Serviço de Utilidade Pública.

3.0.0.0 -Despesas Correntes

3.1.0.0 -Despesas de Custeio

3.1.2.0 -Material de Consumo

03- Ferramentas e Utensílios.....Cr\$ 4.000.000

ORGÃO - 0800 -DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE-0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

03- Generos AlimentíciosCr\$ 5.000.000

TOTALCr\$294.500.000



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 24/85

Fls 03

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de conformidade com as disposições do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei de nº 4.320/64m como se vê do demonstrativo anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de setembro de 1985

Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21/85.

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 294.500.000 (Duzentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Orgão. 0200 - GOVERNO MUNICIPAL
Unidade. 0201 - GABINETE DO PREFEITO.

3.000 - Despesas Correntes.
3.100 - Despesas de Custeio.
3.110 - Pessoal
3.111 - Pessoal Civil.

01 - Subsídios do Prefeito
02 - Representações do Prefeito
03 - Representações do Vice-Prefeito

R\$ 4.500.000.
R\$ 2.000.000.
R\$ 2.000.000.

Orgão. 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade. 0301 - ADMINISTRAÇÃO.

3.000 - Despesas Correntes.
3.100 - Despesas de Custeio.
3.110 - Pessoal.
3.111 - Pessoal Civil.

02 - Salários do Pessoal da CLT
3.130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3.132 - Outros Serv. e Encargos.
06 - Serviços Diversos
10 - Locações Diversas

R\$ 60.000.000.
R\$ 7.000.000.
R\$ 12.000.000.

4.000 - Despesas de Capital.
4.100 - Investimentos.
4.120 - Equipamentos e Mat. Permanente.
04 - Móveis e Utensílios

R\$ 4.000.000.

Orgão - 0500 - DEPARTAMENTO DE EDUC. E CULTURA.
Unidade. 0501 - Div. de Ensino.
3.000 - Despesas Correntes.
3.100 - Despesas de Custeio.

3.110 - Pessoal.
3.111 - Pessoal Civil.
01 - Salários de Professores

R\$ 90.000.000.

Orgão. 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
Unidade. 0601 - Div. de Obras e Urbanismo.
3.000 - Despesas Correntes.
3.100 - Despesas de Custeio.

3.130 - Serv. de Terc. e Encargos.
3.132 - Outros Serv. e Encargos.
02 - Serviços de Água e Energia Elétrica.
04 - Serviços Diversos

R\$ 70.000.000.
R\$ 25.000.000.

Quil. 434/85

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

FLS. 02.

Orgão. 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.

Unidade. 0601 - Divisão de Obras e Urbanismo.

4.000 - Despesas de Capital.

4.100 - Investimentos.

4.110 - Obras e Instalações.

05 - Aquisição e desapropriação de imóveis. . . @ 9.000.000.

Orgão. 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.

Unidade. 0602 - Serviços de Utilidade Pública.

3.000 - Despesas Correntes.

3.100 - Despesas de Custeio.

3.120 - Material de Consumo.

03 - Ferramentas e Utensílios @ 4.000.000.

ORGÃO. 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Unidade. 0801 - Administração Geral.

3.000 - Despesas Correntes.

3.100 - Despesas de Custeio.

3.120 - Material de Consumo.

03 - Generos Alimentícios @ 5.000.000.

TOTAL @ 294.500.000.

Artº. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de conformidade com as disposições do artº. 43 § 1º, inciso II, da Lei de nº 4.320/64, como se vê do demonstrativo anexo.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de setembro de 1985.

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO.
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

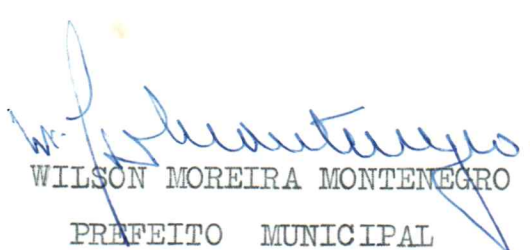
Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar de Cr\$ 294.500.000 (duzentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atendimento de despesa que especifica.

No orçamento para o corrente exercício financeiro, as dotações consignadas para atendimento das despesas em tela se revelaram insuficientes, com seus recursos já esgotados, no início do segundo semestre da execução orçamentária, havendo, por conseguinte, a necessidade de alocação de recursos às dotações assinaladas, visto tratar-se de despesas inadiáveis, necessárias, portanto, à manutenção dos serviços administrativos.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício, conforme demonstrativo anexo.

Certo que o Projeto de Lei ora encaminhado a essa Egrégia Câmara de Vereadores merecerá o necessário apoio e consequente aprovação, reitero, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,
em 16 de setembro de 1.985.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Item II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4320/64

- 1)- Arrecadação do 1º período de 1984 (Jan a Julho).....Cr\$ 784.104.000
- 2)- Arrecadação do 2º período de 1984 (Agos a Dezembro)...Cr\$ 820.787.000
- 3)- Arrecadação do 1º período de 1985 (Jan. a Julho).....Cr\$ 2.998.359.000
- 4)- Receita prevista para 1985Cr\$ 5.300.000.000

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^\circ \text{ Período de 1985}}{1^\circ \text{ Período de 1984}} R = \frac{2.998.359.000}{784.104.000} = 3,82$$

2º Período de 1984 X R = Provável arrecadação do 2º Período de 1985.

$$\text{Cr\$ } 820.787.000 \times 3,82 = 3.135.406.000$$

Receita prevista para o exercício de 1985
(menos previsão de operação de crédito).....Cr\$ 5.300.000.000

Menos:

a) 1º Período de 1985.....Cr\$ 2.998.359.000

b) Provável arrecadação do 2º períodoCr\$ 3.135.406.000

c) Crédito extraordinário aberto
no exercício.....Cr\$ -0-

d) Créditos adicionais abertos
anteriormente com recursos do

excesso de arrecadação.....Cr\$ -0- Cr\$ 6.133.765.000

Provável exêssso de arrecadação.....Cr\$ 833.765.000

Em 1º de agosto de 1985

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Encaminhe-se
às comissões competentes
para emitir parecer.

Sala das Sessões, 16/9/85
Maurício S. Gouveia
presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor.

Sala das sessões, em 23 de setembro de 1985

Luiz Eduardo Russ Marins

Luiz Eduardo Russ Marins - presidente

Bento de Farias

Bento de Farias - membro secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

O projeto retro esta dentro do que preceitua a Lei 4.320, no que
tange as aberturas de créditos suplementares. Nada temos a opor.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1985

Antonio Ruiz Paloma - Presidente

João Deda - secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro